



# AVISO 23

## EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES

MAIO 2017



APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO  
FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA  
FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



## Índice

1	Fundo de Eficiência Energética .....	2
2	Aviso 23 – Eficiência Energética nas Infraestruturas de Transportes.....	2
2.1	Entidades Beneficiárias .....	2
2.2	Duração do Projeto .....	2
2.3	Dotação Orçamental .....	2
2.4	Condições de Acesso e Critérios de Elegibilidade.....	3
2.5	Financiamento dos projetos.....	4
2.6	Formalização das candidaturas .....	5
2.7	Prazo para apresentação de candidaturas .....	5
3	Avaliação do Mérito do Projeto .....	6
	Anexo A – Despesas não elegíveis.....	8
	Anexo B – Documentos de envio obrigatório .....	9



## 1 Fundo de Eficiência Energética

O presente Aviso do **Fundo de Eficiência Energética** (doravante designado por FEE), denominado de «**AVISO 23 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES**», prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas para a implementação de medidas que promovam a eficiência energética, identificadas no artigo 4.º do Regulamento de Gestão do FEE, aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro.

Alinhando com as metas definidas para o Setor dos Transportes no **Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética** (doravante designado por PNAEE), e tendo em conta o consumo de energia relevante identificado nas infraestruturas de transportes, como é o caso do consumo ininterrupto da iluminação de túneis rodoviários, pretende-se promover a instalação de equipamentos mais eficientes com o objetivo de reduzir significativamente o consumo associado a este tipo de infraestruturas, aplicável a toda a extensão do território nacional.

## 2 Aviso 23 – Eficiência Energética nas Infraestruturas de Transportes

### 2.1 Entidades Beneficiárias

Podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente Aviso todas as entidades gestoras de infraestruturas de transportes, dos setores rodoviário, ferroviário, marítimo-portuário, aéreo e aeroportuário.

### 2.2 Duração do Projeto

As operações decorrentes da aprovação do presente Aviso terão a duração máxima de 18 (dezoito) meses para a respetiva execução, considerando para o efeito de contagem desse prazo o período compreendido entre a data da celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final de Implementação (RFI) e submissão de pedido de pagamento, nos termos em que este venha a ser exigido pela Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

### 2.3 Dotação Orçamental

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade dos projetos enquadrados no âmbito do presente Aviso é de **€ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil euros).

## 2.4 Condições de Acesso e Critérios de Elegibilidade

São elegíveis as candidaturas que respeitem as condições de acesso definidas no [Regulamento de Submissão de Candidaturas](#) e que visem, obrigatoriamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- 2.4.1 São elegíveis todos os projetos que conduzam ao aumento da eficiência energética por via da implementação de medidas tangíveis em infraestruturas de transportes. Excluem-se deste âmbito projetos que incidam sobre iluminação pública destas infraestruturas, sempre que as mesmas não se refiram a túneis e passagens inferiores de estradas e viadutos.
- 2.4.2 No caso de medidas relacionadas com a iluminação de túneis, é obrigatória a apresentação de estudo luminotécnico da solução a implementar, respeitando as recomendações da CIE 88:2004 «*Guide for the Lighting of Tunnels and Underpasses*» e EN 13201:2004 «*Road Lighting*».
- 2.4.3 No caso de projetos que prevejam a instalação de dispositivos de iluminação baseados na tecnologia LED, as lâmpadas em causa terão que prever, nas suas especificações técnicas, uma vida útil igual ou superior a 80.000 horas de funcionamento em condições de temperatura mínima de 25°C, IP 64 mínimo de acordo com a norma EN 60529 e garantia de fabricante não inferior a 10 anos.
- 2.4.4 Para qualquer tipo de medida é obrigatória a apresentação de um estudo técnico detalhado, justificativo da respetiva viabilidade técnico-financeira, que inclua o cálculo das poupanças de energia, em consumos (tep/ano) e custos evitados (€/ano), do tempo de vida útil (anos) e do período de retorno simples de investimento da solução apresentada (meses).
- 2.4.5 Qualquer estudo ou projeto técnico terá que ser devidamente acompanhado de um termo de responsabilidade técnica do seu autor, devendo este encontrar-se reconhecido por uma das ordens profissionais de engenharia.
- 2.4.6 Os investimentos a realizar no âmbito do presente Aviso terão que apresentar um período de retorno simples (PRI) inferior a 6 anos (72 meses).
- O período de retorno simples (PRI), em meses, é calculado através do quociente entre o investimento inicial da medida em causa e a poupança líquida gerada pela implementação da mesma.
- 2.4.7 Para efeito de conversão para tonelada equivalente petróleo (tep), serão utilizados os fatores de conversão divulgados pela Direção-Geral de Energia e Geologia através do Despacho n.º 17313/2008, publicado no [Diário da República, 2.ª série, N.º 122, de 26 de junho de 2008](#).
- 2.4.8 O custo unitário evitado de fornecimento de energia elétrica a considerar na avaliação das medidas de eficiência energética é de 0,11€ por kWh. A utilização do custo unitário evitado para outro qualquer vetor energético deverá ser comprovada mediante a apresentação das faturas do vetor energético em causa.

## 2.5 Financiamento dos projetos

2.5.1 A taxa de comparticipação máxima, por candidatura, de despesas do FEE é de:

- Até 45% para entidades públicas, isto é, entidades e serviços da Administração Local, Direta e Indireta do Estado e da Administração Regional, incluindo as dos respetivos setores empresariais e outras pessoas coletivas de direito público;
- Até 15% para entidades privadas.

2.5.2 Sendo € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros) o limite máximo a que se refere o ponto anterior de despesa do FEE por candidatura.

2.5.3 A comparticipação é atribuída em função do período de retorno simples (meses) do investimento (arredondado à unidade) segundo a seguinte grelha:

Taxa de comparticipação do FEE	≤ 12 Meses	≥13 <72 Meses
Entidades públicas	7%	$\frac{PRI \times 46\%}{72}$
Entidades privada	0%	$\frac{PRI \times 16\%}{72}$

2.5.4 Para a candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização será atribuído um valor de comparticipação, tendo em conta a dotação remanescente e até aos limites estabelecidos no ponto 2.5.2.

2.5.5 Cada candidatura deverá corresponder apenas a um projeto de eficiência energética, com a identificação da metodologia de cálculo das poupanças associadas à mesma.

2.5.6 O financiamento dos projetos assume a forma de subsídio não reembolsável.

2.5.7 As operações decorrentes da aprovação do presente Aviso terão que, obrigatoriamente, promover a sensibilização para o uso e consumo eficiente da energia, devendo as mesmas, e os respetivos impactes, ser referenciadas em lugar de destaque no portal eletrónico oficial do beneficiário e/ou outro meio visível nas infraestruturas financiadas, cumprindo com as normas legais aplicáveis, durante um período nunca inferior a 18 (dezoito) meses, considerando para efeitos de contagem do início desse prazo o primeiro mês após a data da celebração do contrato de financiamento. Nesse mês o beneficiário deverá, via correio eletrónico ([aviso23@pnaee.pt](mailto:aviso23@pnaee.pt)), submeter à aprovação da Direção Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE os conteúdos informativos através dos quais pretende efetuar a divulgação. Os custos incorridos com a implementação do presente ponto não são elegíveis como despesas ao FEE.

- 2.5.8 Para efeitos de atribuição de incentivos, caso se verifique que, com a implementação do projeto, resultem alterações das despesas elegíveis face às previstas no respetivo processo de candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo FEE, podendo, no entanto, delas resultar uma redução do montante total concedido.
- 2.5.9 Qualquer alteração à implementação do projeto, relativamente à candidatura, terá que ser previamente submetida a aprovação da Direção Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE, através do correio eletrónico [aviso23@pnaee.pt](mailto:aviso23@pnaee.pt).
- 2.5.10 Só são elegíveis as despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura.
- 2.5.11 Os incentivos a conceder às empresas no âmbito do presente Aviso serão efetuados ao abrigo do regime de *minimis*, conforme aplicável, nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 e (UE) n.º 1408/2013, da Comissão Europeia, ambos de 18 de dezembro de 2013.

## 2.6 Formalização das candidaturas

- 2.6.1 As candidaturas são apresentadas ao FEE através do portal eletrónico do PNAEE <http://www.pnaee.pt/fee/candidaturas>, onde são submetidos todos os documentos solicitados no presente Aviso FEE e no [Regulamento de Submissão de Candidaturas](#), devidamente preenchidos.

## 2.7 Prazo para apresentação de candidaturas

- 2.7.1 O período de submissão de candidaturas é de 4 meses a contar da data de publicação do presente Aviso.
- 2.7.2 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário na plataforma eletrónica do PNAEE.
- 2.7.3 A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar o período de submissão de candidaturas, em casos devidamente justificados, sendo tal prolongamento convenientemente comunicado em [www.pnaee.pt](http://www.pnaee.pt) e <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/aviso-23>.
- 2.7.4 A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento.

### 3 Avaliação do Mérito do Projeto

- 3.1.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão analisadas, avaliadas e graduadas pela Direção Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP) onde são privilegiados os investimentos mais competitivos (associados a um maior potencial de redução dos consumos de energia).
- 3.1.2 A decisão para a aprovação das candidaturas resulta da hierarquização da pontuação obtida no **MP**.
- 3.1.3 Em caso de igualdade, a respetiva hierarquia será dada através do maior valor da poupança anual de energia primária estimada. Caso ainda se mantenha a igualdade, a respetiva hierarquia será dada pela ordem de entrada da submissão da candidatura ao Aviso, comprovada pela respetiva data de registo da plataforma de submissão de candidaturas do FEE.
- 3.1.4 O **MP** será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo « $MP = 0,5 \times A + 0,2 \times B + 0,3 \times C$ », sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios de avaliação tendo sempre em consideração os objetivos e metas definidos no PNAEE:

#### Critérios de Avaliação

A.	Peso relativo da poupança de energia primária
B.	Qualidade da candidatura
C.	Tempo de retorno de investimento

- 3.1.5 As pontuações dos critérios, referidos no ponto anterior, são atribuídas percentualmente sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.
- 3.1.6 Todas as candidaturas relativas a medidas associadas à intervenção em cargas que necessitem estar 24 horas em funcionamento, tais como substituição da iluminação em túneis, são bonificadas em 20% na pontuação final do **MP**.
- 3.1.7 Com o objetivo de garantir a diversificação de beneficiários, todas as candidaturas apresentadas pela mesma entidade são afetadas de uma redução de 20% na pontuação final do **MP**, com exceção da candidatura com melhor pontuação de cada entidade.
- 3.1.8 Cálculo do **critério de avaliação A** (peso relativo da poupança de energia primária) é efetuado através do quociente entre a poupança anual estimada (consumos evitados) e o consumo anual de energia de referência, referente ao ano civil de 2016.

$$A[\%] = \frac{\text{Poupança anual de energia primária estimada}}{\text{Consumo anual de energia primária em 2016}} \times 100$$

- 3.1.9 Cálculo do **critério de avaliação B** (qualidade da candidatura) é efetuado através da aplicação direta da percentagem consoante a verificação dos seguintes requisitos:

**Critérios B para candidaturas relacionadas com a iluminação**

---

Estudo luminotécnico cumpre com todos os requisitos técnicos das normas referidas no ponto 2.4.2

**(pontuação de 10%)**

---

Estudo luminotécnico cumpre com todos os requisitos técnicos das normas referidas no ponto 2.4.2 e prevê a instalação de sistema de controlo automático de iluminação que permita obter poupança de energia

**(pontuação de 50%)**

---

Estudo luminotécnico cumpre com todos os requisitos técnicos das normas referidas no ponto 2.4.2, prevê a instalação de sistema de controlo automático de iluminação e apresenta um plano de manutenção anual do sistema de iluminação novo a instalar **(pontuação de 100%)**

---

**Critérios B para candidaturas relacionadas com outras tipologias que não a iluminação**

---

Estudo ou projeto técnico baseado em estimativa ou em auditoria energética com período de monitorização do cenário de referência (consumo de energia em causa) inferior a uma semana completa **(pontuação de 10%)**

---

Estudo ou projeto técnico baseado em auditoria energética com período de monitorização do cenário de referência (consumo de energia em causa) igual ou superior a uma semana completa **(pontuação de 50%)**

---

Estudo ou projeto técnico baseado em auditoria energética com período de monitorização do cenário de referência (consumo de energia em causa) relativo a uma semana completa e apresenta um plano de manutenção anual do sistema novo a instalar **(pontuação de 100%)**

---

- 3.1.10 Cálculo do **critério de avaliação C** (tempo de retorno de investimento), serão valorizadas as operações cujo período de retorno do investimento seja inferior. Denote-se que o período de retorno do investimento está limitado a 71 meses, isto é, as operações cujo período de retorno de investimento seja igual ou superior aos 72 meses não serão elegíveis, tal como previsto no ponto 2.4.6 do presente documento. O cálculo do critério de avaliação C é efetuado através da subtração à unidade do quociente entre o período de retorno simples do investimento (em meses) e 72 meses.

$$C[\%] = \left(1 - \frac{PRI}{72}\right) \times 100, \text{ onde}$$

**PRI** - Período de retorno simples do investimento da implementação da medida em análise é calculado através do quociente entre o seu investimento inicial e a poupança líquida mensal gerada pela implementação da mesma (meses).



## Anexo A – Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios e outros imóveis urbanos;
- c) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente se necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- d) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de veículos automóveis, motociclos e outro material de transporte terrestre;
- f) Aquisição de veículos aquáticos e outro material de transporte aquático;
- g) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Custos internos necessários à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética, incluindo custos com a formação interna dirigida aos trabalhadores;
- j) Juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;
- k) Fundo de maneiio;
- l) Transações entre entidades participantes do Aviso FEE em causa;
- m) Campanhas de publicidade e ou marketing;
- n) Qualquer tipo de medida intangível (comportamental);
- o) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- p) Custos com a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, quando a sua utilização não for dedicada exclusivamente à medida de eficiência de energética a implementar;
- q) Custos com armazenamento de dados em plataforma web, comunicações e mensalidades de utilização de servidores;
- r) Custos com *software* para Sistemas de Gestão de Energia com ligações a/ou sistemas via web;
- s) Custos com equipamentos portáteis de medição de consumo energético;
- t) Custos com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos;
- u) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas (por exemplo IVA);
- v) Despesas propostas para financiamento, total ou parcialmente, objeto de candidatura aprovada no âmbito de qualquer outro incentivo ou cofinanciamento comunitário ou nacional.

## Anexo B – Documentos de envio obrigatório

Após registo de utilizador na plataforma digital do PNAEE ([www.pnaee.pt](http://www.pnaee.pt)), deverá submeter a candidatura tal como previsto no ponto 2.6.1 do presente documento.

Documentos de envio obrigatório:

- 1) Para entidades públicas, envio de declaração da legalidade da respetiva constituição. Para entidades privadas, envio da Certidão Permanente atualizada ou disponibilização do código de acesso ativo para consulta na internet no momento do preenchimento do formulário do Aviso 23;
- 2) Envio do ficheiro original da certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira (com validade até à data limite da submissão de candidaturas ao Aviso 23);
- 3) Envio do ficheiro original da certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social, com assinatura digital devidamente autenticada e com validade até à data limite da submissão de candidaturas ao Aviso 23;
- 4) Anexo I – Modelo de Declaração disponibilizada na plataforma do PNAEE ([www.pnaee.pt](http://www.pnaee.pt));
- 5) Registo de consumos de todos os vetores energéticos referentes ao ano de 2016, com base nas faturas de energia ou diagramas de cargas disponíveis pelos distribuidores ou fornecedores de energia;
- 6) Estudo técnico que justifique a sua maior valia técnica e energética, apresentando as poupanças energia (tep/ano), poupanças económicas (€/ano), tempo de vida útil (anos) e períodos de retorno simples de investimento da opção apresentada (meses) com a implementação da medida.
- 7) Estudo luminotécnico no caso de medidas relacionadas com a iluminação;
- 8) Proposta(s) de orçamento(s), com discriminação das despesas elegíveis;
- 9) Ficha técnica dos equipamentos previstos em orçamento;
- 10) Declaração de responsabilidade técnica pela elaboração da metodologia de cálculo das poupanças, a aferir após implementação da(s) medida(s) prevista em fase de candidatura.